



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI Nº 1.477, DE 29 DE JUNHO DE 2016

*“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para a legislatura 2.017/2.020 e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, para o mandato 2.017/2.020, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

**Art. 2º** - Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

**Art. 3º** - O subsídio devido aos Vereadores será proporcional ao número de sessões ordinárias e extraordinárias, com participação integral em todos os expedientes.

**Parágrafo único.** No recesso parlamentar o subsídio do Vereador será devido na sua integralidade, ficando vedada parcela indenizatória pelo comparecimento em sessão extraordinária.

**Art. 4º** - Na fixação e na revisão anual do subsídio dos Vereadores, serão observados os seguintes limites:

**I** – Não Poderá ultrapassar o montante corespondente a vinte por cento daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

**II** – O total da despesa com os subsídios previstos nesta Lei não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

**III** – Não poderão ser maiores que o montante correspondente a setenta por cento da receita da Câmara Municipal, que corresponderá aos recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

IV – O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 5º** - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier substituí-lo.

**Art. 6º** - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.017 serão de:

I – R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para o Vice-Prefeito;

III - R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para os Secretários Municipais;

IV – R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) para os Vereadores.

**Art. 7º** - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos partir de 1º de janeiro de 2.017.

São João Batista do Glória/MG, 29 de junho de 2016.

  
APARECIDA NILVA DOS SANTOS  
*Prefeita Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**  
**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

A despesa referente a aumento dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será contabilizada nas seguintes dotações orçamentárias:

**Impacto Orçamentário:**

Dotação Orçamentária	Nomenclatura	Detalhamento
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Folha de Pagamento (Executivo) Acumulada até o mês de maio de 2016: R\$ 10.023.102,96 R.C. L do mesmo Período: R\$24.269.155,02
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	<p>R\$10.023.102,96 = 41,29% + 2,09%(SAAE) = 43,39%</p> <p>R\$24.269.155,02</p> <p>Para o aumento considerando:</p> <p>Subsídio Prefeito: R\$ 12.500,00 para R\$ 14.500,00 – (R\$2.000,00 Mensal)</p> <p>Subsídio Vice-Prefeito R\$ 3.000,00 para R\$ 3.600,00 – (R\$ 600,00 Mensal)</p> <p>Secretários Municipais R\$ 4.148,84 para R\$ 4.800,00 – R\$ 651,16x7= (R\$4.558,12 Mensal)</p> <p>Despesa Mensal (R\$2.000,00+R\$600,00+R\$4.558,12) = R\$ 7.158,12 x 12 Meses = <b>R\$ 85.897,44</b> + (20% Obrigação Patronal) <b>R\$ 17.179,49</b> = <b><u>R\$ 103.076,93 Mensais a mais na Folha de Pagamento.</u></b></p> <p><u>(R\$ 103.076,93) = 0,42%</u> <u>R\$ 24.269.155,02</u></p> <p><u>0,42% de Acréscimo Percentual na Folha de Pagamento do Executivo Municipal.</u></p> <p><b><u>Totalizando 43,39% + 0,42% = 43,81%</u></b></p>

Estimamos que o total de tais despesas comprometerá em **43,81%** (por cento) da receita corrente líquida (Acumulada dos últimos 12 Meses) arrecadada, tendo como parâmetro o Mês de maio de 2016. Diante do exposto, e lembrando que caso venha a ocorrer uma redução da receita, a administração deverá efetuar corte no quadro de servidores para que não ultrapasse o gasto com pessoal definido em Lei, a referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o art. 16 da LC 101/00. Salientamos ainda que tais despesas serão empenhadas no exercício de 2017 e seguintes. Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

São João Batista do Glória, 23 de Junho de 2016.

  
**Tales Martins da Silva**  
**Contador CRC -44.663**

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que **a aumento dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais**, é compatível com a LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias no que se refere às metas da Administração, é compatível com o PPA- Plano Plurianua, além de ficar dentro dos Limites de Gasto com Pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

*São João Batista do Glória, 23 de Junho de 2016.*

**Aparecida Nilva dos Santos**  
**Prefeita Municipal**